

Portaria n.º 208/95/M
de 17 de Julho

訓令 第208/95/M號

七月十七日

A Companhia de Telecomunicações de Macau, concessionária do serviço público de telecomunicações no Território, solicitou autorização ao Governo para estabelecer um serviço telefónico móvel de características digitais (GSM) e aprovar as correspondentes tarifas.

O novo serviço, que se prevê que substitua gradualmente o actualmente existente com características analógicas, apresenta relativamente a este uma evolução tecnológica significativa, designadamente, no conjunto de novas facilidades que oferece, das quais são de salientar uma melhor segurança nas comunicações e a possibilidade de ser utilizado em vários países do mundo sem necessidade de subscrição especial (serviço itinerante).

Tendo em consideração o estipulado no n.º 3 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações de Macau, assinado entre o Governo do Território e a Cable and Wireless, Ltd. em 1981, que estabelece que as tarifas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço tendo em conta a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento da concessionária.

Nestes termos;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas relativas à prestação do serviço público telefónico móvel, GSM, pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam da tabela anexa ao presente diploma.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門電訊有限公司——本地區公共電訊服務之被特許人，向政府申請設立數碼式流動電話服務（GSM）之許可，並要求核准其相關之收費。

預測新服務將逐步取代現有之模擬式流動電話服務。相對現存服務而言，新服務標誌着一項重要科技發展，尤其在所提供之便利方面，其中，主要是在通訊上提供更安全可靠之服務及在無需特別申請（跨域服務）之情況下，可在世界多個國家使用該項服務。

鑑於本地區政府與大東電報有限公司（Cable and Wireless, Ltd.）於一九八一年訂立之澳門公共電訊服務特許合同第二十四條第三款之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本水平來釐定，並應考慮被特許人所作之投資在商業收益上之需要。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門公共電訊服務特許合同第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 — 核准由澳門電訊有限公司所提供數碼式公共流動電話服務（GSM）之各項收費，該等收費載於本法規之附表內。

第二條 — 本訓令自公布翌日起開始生效。

一九九五年七月十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Tarifário de Telecomunicações anexo à Portaria n.º 208/95/M

訓令 第208/95/M號之附件 — 電訊服務收費

Q — TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM)
數碼式流動電話服務（GSM）收費

Q.1 — SERVIÇO LOCAL
本地服務

N.º Designação
編號 項目

Pacote 1
第一組

Pacote 2
第二組

Pacote 3
第三組

Pacote 4
第四組

1. Assinatura mensal (patacas) 月費（澳門幣）	300	350	650	980
2. Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas 打出或打入電話之使用費				
2.1. Minutos de chamadas gratuitos por mês 每月免費通話分鐘	—	45	280	550
2.2. Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas) 超過免費通話時間後之每分鐘（澳門幣）	1,5	1,35	1,28	1,2

Q.2 — SERVIÇO ITINERANTE AUTOMÁTICO 自動跨域通訊服務

N.º Designação

編號 項目

1. Assinantes itinerantes de outros territórios ou países em Macau
在澳門之其他地區或國家跨域通訊服務用戶

1.1. Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas 打出或打入電話之使用費

É aplicada a tarifa de utilização dos assinantes do Pacote 1, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15. 適用第一組用戶之使用費乘以可介於1至1.15之間之系數。

2. Assinantes itinerantes de Macau noutros territórios ou países
在其他地區或國家之澳門跨域通訊服務用戶

2.1. Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável)
打出或打入電話之使用費 (但僅以可適用之情況為限)

É aplicada a tarifa de utilização dos assinantes locais da área de serviço itinerante, relativa a este serviço, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,22. 適用該區域之當地跨域通訊服務之使用費乘以可介於1至1.22之間之系數。

2.2. Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas
透過國際線路，將接收之通話自動改向之收費

É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre. 適用澳門致電往用戶所在國家或地區之國際電話通訊收費。

2.3. Tarifas interurbanas, chamadas originadas 城市間之收費 -- 打出之電話

São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário do país ou território onde o assinante se encontre. 適用用戶所在國家或地區之城市間電話通訊之收費表所載之收費。

2.4. Tarifas internacionais, chamadas originadas 國際電話收費 -- 打出之電話

São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis. 適用用戶所在國家或地區致電往目的地之國際電話通訊之收費表所載之收費，而不論是否致電給有關固定或流動電話網絡之用戶亦然。

Nota 1: Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos n.ºs 2.1 a 2.4.

備註 1：根據特殊情況，澳門跨域通訊服務用戶應付之總費用得由上述第2.1至2.4所指之一項以上之收費所組成。

Nota 2: As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

備註 2：應收之外幣款項將按照固定匯率兌換成澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收據上。

Q.3 — SERVIÇO ITINERANTE POR TROCA DE CARTÃO «SIM»

交換微型用戶識別卡 (SIM) 之跨域通訊服務

N.º Designação

編號 項目

Patacas
澳門幣

1. Assinantes itinerantes de Macau na República Popular da China
在中華人民共和國之澳門跨域通訊服務用戶

1.1. Taxa de registo (por cada cartão)
登記費 (每卡)

40

1.2. Por cada minuto de utilização
每分鐘使用費

1,55

Nota: A estas taxas e tarifas são adicionadas as que são retidas pelos operadores das localidades onde se pretende o serviço itinerante. 備註：由用戶使用跨域通訊服務所在地之經營人收取附加於該項登記費及使用費上之費用。

2. Assinantes itinerantes da República Popular da China em Macau
在澳門之中華人民共和國跨域通訊服務用戶

As taxas de registo e de assinatura e a tarifa de utilização são iguais àquelas que são pagas pelos assinantes itinerantes de Macau aos operadores respectivos da República Popular da China.

登記費、費用及使用費與在澳門跨域通訊服務用戶繳付予中華人民共和國之有關經營人之費用相等。

Das taxas e tarifas cobradas, a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., arrecada uma parte igual à retida pelos operadores da República Popular da China quando presta o serviço itinerante aos assinantes de Macau.

澳門電訊有限公司在收取登記費、費用及使用費時，已包括相當於由中華人民共和國經營人在提供跨域通訊服務予澳門用戶時所收取之費用。

Q.4 — TARIFAS DIVERSAS

其他收費

N.º Designação 編號 項目	Patacas 澳門幣	
1. Cartão «SIM» 微型用戶識別卡		
1.1. Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada) 取得或更換每一微型用戶識別卡之費用		200
1.2. Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor 初次輸入程序或因更改用戶姓名或編號而輸入新程序之費用		100
2. Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento) 重新接駁 (因欠繳費用)		100
3. Mudança de pacote tarifário 更改收費組別		
3.1. Para as duas primeiras mudanças 首兩次更改		gratuito 免費
3.2. Para além das duas primeiras mudanças (por mudança) 首兩次更改後，以後每次更改收費		100
	Instalação	Assinatura mensal
	Patacas 設立費	Patacas 月費
	澳門幣	澳門幣
4. Facilidades 功能服務		
4.1. Assinatura de 1 facilidade 一項功能服務	50	10
4.2. Assinatura de 2 facilidades 兩項功能服務	50	19
4.3. Assinatura de 3 facilidades 三項功能服務	50	28
4.4. Assinatura de 4 facilidades 四項功能服務	50	36
4.5. Assinatura de 5 ou mais facilidades 五項或五項以上功能服務	50	43
4.6. Mudança de facilidades 更改功能服務	50	—
Facilidades disponíveis pagas: 可提供之需繳費之功能服務：		
• Bloqueamento permanente da marcação automática internacional 直撥國際電話機樓上鎖		
• Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante 由用戶密碼控制直撥國際電話		
• Chamada em espera 電話輪候		
• Transferência incondicional de chamada 無條件轉線		
• Transferência de chamada quando ocupado 轉線 — 繁忙電話轉線		
• Transferência de chamada quando não atende 轉線 — 無人接聽轉線		
• Transferência de chamada quando desligado 轉線 — 當電話關閉時轉線		
• Chamada de conferência 電話會議		

- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas
- 其他將會提供之功能服務

Facilidade disponível gratuita:

可提供之免費功能服務：

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante.
- 於跨域通訊服務中停止接收所有通話

Nota: Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

備註：查詢、協助接駁通話、跨域通訊輔助服務、報告故障，以及“1”字頭之主要服務或固定網絡緊急服務電話均無需繳費。

Portaria n.º 209/95/M

de 17 de Julho

Tendo Wai Hao Un solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 29/92/M, de 9 de Março, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo

16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 29/92/M, de 9 de Março.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/95

Pelo Despacho n.º 7/GM/95, de 20 de Fevereiro, foi criado um Gabinete, com a natureza de equipa de projecto, incumbido de coordenar e acompanhar todos os trabalhos de musealização e instalação do Museu de Macau.

Reconhecendo-se que se trata de um projecto cuja dimensão e complexidade são evidentes, para além da tecnicidade que lhe é inerente, considera-se oportuna a criação duma Comissão que, com estrita natureza consultiva, funcionará como órgão de apoio directo ao Governador na definição das grandes linhas que devem nortear o processo de implementação daquela unidade museológica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criada a Comissão de Acompanhamento do processo de concepção e implementação do Museu de Macau, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem competências de natureza consultiva, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre qualquer aspecto relevante do processo de concepção e implementação do Museu de Macau que lhe seja submetido pelo seu presidente;

b) Analisar e pronunciar-se sobre os estudos já realizados de modo a que estes possam vir a ser adaptados à linguagem museológica pela equipa de assessoria técnica especializada;

總督辦公室

批示 第35/GM/95號

透過二月二十日第7/GM/95號批示設立了一項目組性質之辦公室，負責協調及跟進澳門博物館所有成立及充實工作。

鑑於該項目除本身的技術性外，亦具有顯著的規模及複雜性，因此認為適宜設立一僅為諮詢性質的委員會，在訂定指引該博物館學單位實施程序的重大方針時，作為向總督提供直接輔助的機關。

基此：

總督行使澳門組織章程第十六條第一款A項及第二款賦予之權能，著令如下：

一. 設立澳門博物館構思及實施程序跟進委員會，以下簡稱委員會。

二. 委員會擁有諮詢性質的權限，包括：

a) 對主席交予的澳門博物館構思及實施程序的任何重要事宜發表意見；

b) 對已完成的研究作分析及發表意見，以便專門技術輔助組以博物館學用語改編研究結果；